



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 021/2020**, de origem do Poder Executivo: Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*.

**b) Emenda nº 006/2020**: Modifica o inciso I do Art. 12, do Projeto de Lei nº 021/2020, que dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*.

**PARECER**

O presente Projeto de Lei visa atribuir nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme, verifica-se a possibilidade de alteração dos limites percentuais de abertura de créditos suplementares mediante decreto, de 15% (NR) para 20%. A Lei comentada já foi alterada pela na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.683/2020 (que aumentou de 10 para 15% o percentual).

Vale salientar que o Projeto da LOA, recentemente aprovada pela Casa Legislativa para o ano de 2021, já prevê a possibilidade de 20% de sua despesa total ser fixada mediante abertura de crédito suplementares mediante decreto.

A Emenda, por sua vez, propõe alteração tão somente do percentual passível de abertura de créditos suplementares mediante decreto, passando para 17,5%. De acordo com a justificativa, este valor cobriria “aproximadamente necessário para suprir as necessidades da folha de pagamento, devendo os demais gastos municipais passar pela apreciação desta Casa Legislativa”.

Não há óbice financeiro quanto ao Projeto de Lei ou sua Emenda.

O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto de Lei e sua Emenda proposta, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Passa Sete, 03 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

\_\_\_\_\_  
SIDINEI SANTOS VIEIRA – MDB  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
ELOI KIPPER - PTB  
Vereador Membro da Comissão